



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ACT Nº 09/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
09/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SÉTIMA REGIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁ - UFC.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO (TRT7), com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150/162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001- 70, doravante denominado simplesmente TRT7, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, portadora do CPF nº 213.321.863-87 e RG nº 90003026235-SSP/CE, e, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), CNPJ nº 07.272.636/0001- 31, com sede na Av. da Universidade, 2853 - Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-181, neste ato representada pelo Reitor Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, RESOLVEM, firmar o presente acordo, com fundamento no artigo 116 da Lei 8.666/93, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambos os partícipes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto uma cooperação institucional mediante a utilização de serviços dos servidores com especialidade em Assistência Social, pertencentes ao quadro de pessoal da UFC, visando à realização de perícias oficiais e avaliações biopsicossociais em saúde, destinadas à instrução de processos que tenham por objeto a concessão de benefícios administrativos e previdenciários de magistrados e servidores com deficiência.

Parágrafo único. Como contrapartida, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região disponibilizará à UFC a presença de um médico para complementar ou suplementar as perícias médicas relativas a questões envolvendo os servidores da UFC, na mesma proporção do número de perícias envolvendo o profissional de Serviço Social da UFC e ainda disponibilizará automóvel para fazer o traslado do profissional de Serviço Social, por ocasião das perícias multiprofissionais.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – As perícias oficiais em saúde devem ser realizadas em data e local acordados previamente pelas unidades de saúde dos convenientes.

§ 1º As solicitações de perícias oficiais e avaliações devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O local de realização das perícias será nas dependências da Pró-Reitoria de Gestão

de Pessoas (PROGEP- UFC), preferencialmente na Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho ou setor a este correlato, endereço Rua Paulino Nogueira nº 315, Benfica.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete conjuntamente aos convenientes:

- a) Desenvolver, elaborar e prover apoio às ações a serem definidas para a boa execução do presente Acordo de Cooperação;
- b) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à efetivação das ações;
- c) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- d) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas adequadas;
- e) Cumprir as condições e obrigações definidas neste Convênio.

DO GERENCIADOR DO ACORDO

CLÁUSULA QUARTA – Caberá a fiscalização e o acompanhamento do presente acordo ao Diretor da Secretaria de Saúde do TRIBUNAL, e nos impedimentos e/ou afastamentos, ao substituto legal, nomeados através de Portaria expedida pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste acordo, informar com a antecedência necessária o termo do acordo, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerenciador do acordo deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

§ 3º O TRIBUNAL poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos do PROAD Nº 6246/2021 e comunicado à Universidade Federal do Ceará, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento da execução do acordo, por parte da Universidade Federal do Ceará, competirá à servidora da servidora Ana Paula Oliveira de Carvalho, SIAPE 1165930, Coordenadora de Qualidade de Vida no Trabalho da PROGEP, e nos impedimentos e/ou afastamentos, à (ao) substituta(o) legal, cuja designação também poderá ser alterada a critério do conveniente, nos mesmos termos do parágrafo terceiro da cláusula anterior.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo terá vigência de 2 (dois) anos, contados da sua assinatura, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

DA RESCISÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, em razão de:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas;
- b) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) por ato unilateral, denunciado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Em qualquer caso de denúncia, não haverá indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambas as partes até a data da rescisão.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – As partes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente ACORDO, mediante Termo Aditivo, desde que a modificação seja para a melhoria das condições de funcionamento das atividades administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste acordo, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018 – LGPD
--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), as partes se comprometem a protegerem os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

§ 1º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

§ 2º O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 3º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do Tribunal Regional do Trabalho, responsabilizando-se a equipe multiprofissional que procederá às avaliações biopsicossociais, composta por servidores da Universidade Federal do ceará e do Tribunal Regional do Trabalho por obter o consentimento dos

titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

§ 4º Eventualmente, as partes podem ajustar que o Tribunal Regional do Trabalho será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do parágrafo terceiro acima.

§ 5º Os dados obtidos em razão deste acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

§ 6º Encerrada a vigência do acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado de comum acordo entre as partes, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando houver necessidade de manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipóteseda LGPD.

§ 7º As partes darão conhecimento formal aos seus servidores acerca das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Tribunal regional do Trabalho, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

§ 8º O eventual acesso, pela equipe multiprofissional, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para as partes e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

§ 9º As partes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

§ 10º As partes deverão informar uma à outra quando receberem uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas dos laudos periciais ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. Parágrafo décimo primeiro – O “Encarregado” ou “DPO” das partes manterão contato formal com o Encarregado da parte contralateral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

§ 11º A critério do Encarregado de Dados do Tribunal Regional do Trabalho, a Universidade Federal do Ceará poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste

contrato, no tocante a dados pessoais.

§ 12º Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também nos termos do dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O TRIBUNAL providenciará a publicação resumida do presente convênio no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, (conforme a data da última assinatura).

JOSE CANDIDO LUSTOSA
BITTENCOURT DE
ALBUQUERQUE:07888317391

JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Assinado de forma digital por JOSE
CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE
ALBUQUERQUE:07888317391
Dados: 2022.12.14 14:22:04 -03'00'

REGINA GLAUCIA
CAVALCANTE
NEPOMUCENO:180547

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT 7ª REGIÃO

Assinado de forma digital por
REGINA GLAUCIA CAVALCANTE
NEPOMUCENO:180547
Dados: 2022.12.15 16:38:40 -03'00'